

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gloria de Dourados, em 30 de novembro de 1967.

V. Z. J. J. J.

Declaro Leonardo da Silva
Prefeito Municipal

Lei n.º 119, de 30 de Novembro de 1967

O Prefeito Municipal de Gloria de Dourados

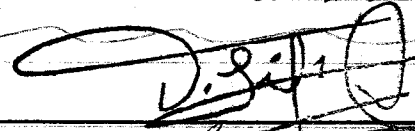
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial de NCR. \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender às despesas correntes (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos), com as Sub-Prefeituras de Liège, Bonita e Santo Vibrey.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo primeiro da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a usar, parcialmente a seguinte dotação, não constante do atual orçamento: 1.0.0.00 - Receitas Correntes; 1.4.0.00 - Transferências Correntes; 1.4.1.00 - Participação em Tributos Federais; 1.4.1.20 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios NCR. \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 30 de novembro de 1967.



Deodato Leonardo da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 120, de 30 de Novembro de 1967

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar, em NCR. \$ 1.000,00 (Um mil e cem cruzeiros novos), a seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento atual: 3.1.0.0 - Despesa de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo; 5) - Placas para veículos: - NCR. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2.º - Para efetuar a suplementação constante do artigo primeiro, fica o chefe do Executivo, autorizado a usar, parcialmente, a seguinte dotação não constante do orçamento atual: 1.0.0.00 - Receitas Correntes; 1.4.0.00 - Transferências Correntes; 1.4.1.00 - Participação em Tributos Federais